

O ENSINO EUROCÊNTRICO DA FILOSOFIA E A AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS NA EDUCAÇÃO: QUEM AFINAL DECIDE O CÂNONE?

Valdilene Luiza da Silva ¹

Cristiano de França Lima ²

RESUMO

Articulações entre a colonialidade do saber, o ensino de filosofia no Brasil e o papel do Estado-nação, que regula a educação por meio das diretrizes curriculares nacionais de educação, concluímos que o enfrentamento eficaz dos efeitos da colonialidade nesse setor depende prioritariamente de movimentos sociais, ativistas e profissionais da educação organizados, conforme previsto na LDB e no PNE, os quais, ao preverem "participação da comunidade escolar" e "gestão democrática", revelam a omissão estatal frente à necessidade de pressão social para mudanças (BRASIL, 1996; 2014). A pesquisa tem caráter bibliográfico e analítico, com base em Frantz Fanon (2008), demonstramos que a dominação colonial opera não apenas pela exploração econômica, mas também pela subjugação epistemológica, marginalizando saberes não europeus. Movimentos sociais, como o negro, ressignificam esses conhecimentos silenciados, transformando teorias em práticas (FANON, 1961; MBEMBE, 2017). Exemplos de conquistas, como cotas raciais e a inclusão de autores negros e indígenas nos currículos ilustram essa luta antirracista e reparatória, desafiando a hierarquia eurocêntrica (OLIVEIRA, 2003). Discutimos ainda o ensino de filosofia como instrumento de transformação frente à ingerência estatal tendenciosamente eurocêntrica, o que contraria constitucionalmente o princípio da autodeterminação dos povos e expusemos de que modo a correlação pode fomentar um resgate da autoconsciência da humanidade de um povo afrodescendente, a quem lhe foi imposto acreditar ser desprovido da capacidade e exercício do senso crítico, que por sua vez, dá-se por meio da reflexão, elemento central da filosofia. Concluímos que o Estado, da forma que está, sua regulamentação do ensino filosófico não promove cidadania crítica nem democracia, mas reforça uma subordinação sociocultural eurocêntrica, que nega a capacidade filosófica e científica de povos africanos e afrodescendentes. Apresentamos quais são os entraves internos enfrentados, como, por exemplo, a falta de coesão social (HOLANDA, 1936), e reafirmamos a filosofia como plural, não restrita apenas ao Ocidente.

Palavras-chave: Colonialidade do saber, Ensino de filosofia, Movimentos sociais, Eurocentrismo, Autodeterminação dos povos.

¹ Graduanda de Licenciatura em Filosofia da UFPE, valdilene.luiza@ufpe.br;

² Professor orientador: sociólogo, pedagogo, professor doutor da UFPE, cristiano.fralima@gmail.com;

INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe-se a examinar as complexas articulações entre a colonialidade do saber, o ensino de filosofia no Brasil, o papel dos movimentos sociais e a função reguladora do Estado-nação. A problemática central que norteia a pesquisa é: quem, de fato, determina o ensino de filosofia e quais são as implicações desse processo para a autodeterminação dos povos no contexto educacional?

A relevância do estudo reside na urgência de se desvelar a persistência da colonialidade na política educacional brasileira. Argumentamos que a dominação colonial não se limita apenas à exploração econômica, mas opera de forma sistêmica e epistêmica, resultando na subjugação epistemológica de saberes que não são europeus. O ensino da filosofia, ao ser indevidamente filtrado por vieses eurocêntricos, restringe o pensamento não europeu, o que, por consequência, fere a autodeterminação dos povos.

Embora a legislação nacional, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), e o Plano Nacional de Educação (PNE), estabeleçam a "participação da comunidade escolar" e a "gestão democrática" como princípios orientadores, a regulação estatal (ação descendente) demonstra-se insuficiente para reverter sozinha os efeitos da colonialidade. A mudança efetiva, de acordo com o que se observa, advém principalmente da mobilização de base e da pressão social (ação ascendente).

O objetivo deste trabalho é demonstrar que a inclusão de filósofos negros, indígenas ou africanos nos currículos não deve ser vista como uma mera concessão ou um favor, mas sim como um ato de justiça cognitiva. Na visão de Fanon, trata-se de uma "correção de um caminho histórico e epistemológico" que, ao longo do tempo, negligenciou a busca humana e global pelo conhecimento. Para Fanon, a autêntica desalienação ocorre quando "as coisas, no sentido o mais materialista, tenham tomado os seus devidos lugares" (FANON, 2008 p. 29).

METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado é de caráter bibliográfico e analítico, realizado em profundo diálogo com as obras de Frantz Fanon (2008, 1961) e Achille Mbembe (2017).

A escolha metodológica é justificada por sua capacidade de mapear a persistência da colonialidade na política educacional. A análise baseia-se no argumento de que a dominação colonial se manifesta por meio da subjugação epistemológica, marginalizando os saberes que não se originam na Europa.

O estudo analisa as diretrizes do PNE (Plano Nacional de Educação), que prevê a gestão democrática e a participação de representantes da comunidade, e as finalidades do Ensino Médio na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que incluem o "desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico". Demonstramos que, apesar desses marcos legais, a efetividade da participação e da gestão democrática depende da ativação contínua dos agentes democráticos.

Essa abordagem bibliográfica e analítica é considerada suficiente para sustentar o argumento de que a dominação eurocêntrica na filosofia é um esforço da subordinação epistemológica e sociocultural, e que o processo de descolonização deve ser pensado como uma ação sistêmica e epistêmica.

REFERENCIAL TEÓRICO

A crítica à colonialidade do saber é ancorada em pensadores pós-coloniais e da Diáspora Africana, com destaque para a análise da dominação e da alienação. Frantz Fanon é fundamental para entender que a dominação colonial produz uma subjugação epistemológica e impõe ao colonizado um "desvio existencial" (FANON, 2008 p. 30). O autor argumenta que o mundo moderno não sustenta uma noção coerente de "pessoa negra normal ou adulto negro", e o comportamento patológico é frequentemente rotulado como "autenticamente" negro. A luta contra essa opressão deve ser "sistêmica e ascendente".

Em *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008), Fanon afirma que a cissiparidade da identidade negra é uma "consequência direta da aventura colonial" (FANON, 2008 p. 33), e que a inferioridade é primeiramente econômica antes de ser internalizada (FANON, 2008 p. 54). A sua análise, que se situa no cruzamento da clínica do sujeito e da política, busca a desalienação do negro, aspirando ao "nascimento de um mundo humano, isto é, um mundo de reconhecimentos recíprocos" (FANON, 2008 p. 181).

Achille Mbembe (2017), adepto das ideias de Fanon, em sua obra *Crítica da Razão Negra*, contextualiza o conceito de "Negro" como uma figura central no

discurso euro-americano, designando tanto "imagens do saber" (Mbembe, 2017 p. 25), quanto um "modelo de exploração e depredação". O Negro é o produto de uma violência estrutural, transformado em "homem-mercadoria, homem-metal e homem-moeda" (Mbembe, 2017 p. 78), no primeiro capitalismo.

Mbembe defende que, para a construção de um futuro "livre do peso da raça e do ressentimento", é imperativa a descolonização mental da Europa através de processos de "justiça, restituição e reparação". A busca por autonomia e libertação se manifesta como um "gesto de autodeterminação" (Mbembe, 2017 p. 163).

No que diz respeito a "Frustração" da Organização no Brasil (HOLANDA, 1936; 1995 p. 17), a discussão sobre a falta de coesão social pôde ser analisada sob a perspectiva da aversão à atividade impessoal, na medida em que, no Brasil, temos uma tradição, denominada de "mentalidade cordial", um jeito de ser muito focado no indivíduo, no prestígio pessoal ou no "talento" de um só, como descreveu Sérgio Buarque de Holanda, priorizando a imagem e o sucesso individual acima de tudo. O problema é que esse comportamento se traduz em um individualismo exagerado, sucumbido numa lógica de disputa em que prioriza o individual em detrimento da coletividade. Como o texto diz, essa mentalidade faz com que a sociabilidade seja superficial e que as pessoas resistam às regras que não as favorecem, ou seja, elas têm dificuldade em se unir por um objetivo coletivo. A democracia, que conquistamos com muita luta, só funciona de verdade com a coesão social, a capacidade de agirmos juntos. Se cada um se preocupa apenas com seu próprio sucesso ou resiste à lei quando ela o contraria, a gente perde a força para usar a democracia como ferramenta para alcançar a justiça social e o bem comum. Para o Brasil superar seus entraves internos, é essencial trocar esse individualismo pelo compromisso com o coletivo, fazendo a democracia se manifestar na prática e não apenas no papel.

A contradição da Autodeterminação dá-se quando o princípio da autodeterminação dos povos, formalmente reconhecido pela ONU em 1945, é uma "categoria jurídica" que objetiva garantir a possibilidade de um povo conduzir política, econômica e culturalmente sua vida. No entanto, atualmente, sua aplicação é cheia de incongruências e limitações. O dilema reside em sua atenuação diante da forte condição ideológica de imposições do ocidente sobre os demais povos e o movimento contra-hegemônico encabeçado por grupos à margem da sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da legislação educacional brasileira revela uma contradição entre os objetivos formais de pluralidade e a prática do ensino da filosofia. A LDB assegura a educação como um processo formativo que se desenvolve, entre outros locais, nos "movimentos sociais e organizações da sociedade civil" (LDB 1996, art. 1º), e determina a inclusão obrigatória do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todo o currículo escolar. Além disso, a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Ensino Médio inclui obrigatoriamente a filosofia, tendo como finalidade o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Contudo, a persistência de um cânone eurocêntrico tradicional, construído por processos coloniais que historicamente se caracterizam por desprezar, suprimir e marginalizar outros sistemas de conhecimento, que não sejam europeus, demonstra a omissão estatal em garantir a pluralidade educacional. A mera regulação estatal, ou a ação descendente, revela-se insuficiente para a "liquidação [do] passado" (HOLANDA, 1936; 1995 p. 20).

Em um exercício de abstração, classificação e exclusão, a diferença é, na maioria das vezes, o resultado de um "gesto de poder" que é assimilado e manifestado até mesmo por aqueles que são excluídos, emergindo, muitas vezes, nos contextos de maior exclusão. Nessas situações, a afirmação da "diferença" é a expressão "invertida" da busca por reconhecimento e inclusão. Além disso, o processo de recuperação da humanidade roubada pela dominação colonial não é linear, sendo marcado por "cicatrices" e manifestado pela proclamação da diferença, o que, para a crítica negra moderna, é um momento dentro de um projeto maior de construção de um futuro universal, livre do racismo, do ressentimento e do desejo de vingança (Mbembe, 2014, p. 305-306).

É nesse contexto que se manifesta a ação ascendente dos agentes democráticos, especialmente dos movimentos sociais (art. 1º, LDB 1996), como o movimento negro, oriundo da sociedade organizada. Estes demonstram ter maior potência transformadora que a regulação descendente (art. 1º, LDB 1996). As conquistas alcançadas, tais como as cotas raciais e a inclusão de autores não europeus nos currículos, são frutos dessa luta "antirracista e reparatória" que confronta a hierarquia eurocêntrica.

A descolonização do ensino filosófico, portanto, exige que se questione ativamente a construção do cânone e se pergunte quem ficou de fora e por que ficou de fora, o que se torna uma forma de combater a subordinação epistemológica e sociocultural. O caminho não é a

substituição de um filósofo europeu por um africano, mas sim colocá-los em diálogo, permitindo que a sala de aula reflita a riqueza, a complexidade e a pluralidade do mundo. Trata-se de uma decisão de justiça cognitiva. A ideia é permitir uma espécie de acoplamento estrutural, uma adaptação do escritor chileno Humberto Maturana, no qual dá-se uma conexão duradoura entre sistemas distintos que, apesar de estarem ligados, mantêm suas características próprias. Qualquer sistema precisa se ajustar ao meio em que está para poder existir. O sistema funciona por conta própria (em total autonomia). A ligação com o ambiente (acoplamento estrutural) e a capacidade de se autogerir (autodeterminação) são independentes uma da outra, mesmo que ambas sejam necessárias. Isso significa que, mesmo existindo juntas, uma não afeta a forma como a outra opera (CORSI, ESPOSITO e BARALDI, 1996, p. 19).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dominação do ensino eurocêntrico da filosofia é uma expressão da colonialidade do saber, que se mantém ativa por meio da subjugação epistemológica. Embora o arcabouço legal (LDB e PNE) preveja mecanismos democráticos, o Estado permanece omissos, forçando que a ativação desses princípios se dê por meio da pressão social.

A ação ascendente dos agentes democráticos, principalmente dos movimentos sociais (art. 1º, LDB 1996), demonstra maior eficácia na descolonização do ensino filosófico. A superação da alienação e a luta pelo "nascimento de um mundo de reconhecimentos recíprocos" exigem a inclusão de saberes diversos, o que configura uma correção necessária do caminho histórico e epistemológico, influenciado pelos conhecimentos de Fanon "A Associação Cultural do Negro (ACN), com sede em São Paulo, esteve presente em um desses espaços, a saber: o II Congresso de Escritores e Artistas Negros, ocorrido em Roma em 1959,3 como se pode constatar menção à Geraldo Campos de Oliveira na lista de presença desse congresso:" (FAUSTINO, 2020 p. 9).

Para o futuro, sugere-se a prospecção de pesquisas que monitorem a efetividade da participação social e busquem formas de superar entraves internos, como a potencial falta de coesão social, fator extremamente importante, porém, pouco explorado na seara de uma educação democrática onde se prioriza a participação social, que, na análise de Sérgio Buarque de Holanda (1936), já se manifestava na percepção de Sérgio Buarque de Holanda: "singular tibieza das formas de organização, de todas as associações que impliquem solidariedade" em terras de estirpe ibérica (HOLANDA, 1936; 1995 p. 32).

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente ao Professor Cristiano de França Lima por, no papel de orientador, ter demonstrado um grande estímulo e firmeza em minha capacidade. Seu apoio, desde o primeiro período da Licenciatura em Filosofia, foi essencial para transformar a intenção desta obra em realidade.

Finalizo agradecendo a Luciano de Almeida, meu parceiro de vida, por não apenas respeitar e compreender minha ausência durante as extensas jornadas de trabalho e produções acadêmicas, mas por ter sido a presença silenciosa e motivadora que me permitiu focar na realização de mais um projeto. Faço minhas as palavras de Carl Sagan, em uma carta de amor à sua segunda esposa, quando afirmou que “diante da vastidão do tempo e da imensidão do universo, é um imenso prazer para mim dividir um planeta e uma época com você.”

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 maio. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 120, p. 1-13, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 14 maio. 2025.

FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Lisboa: **ULISSEIA** limitada, 1961.

FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras Brancas. Salvador: **EDUFBA**, 2008. Tradução de Renato da Silveira.

MBEMBE, Achille. Crítica da Razão Negra. Lisboa: **Antígona**, 2017.

SOUSA, Fernanda Queiroga; SEIXAS, Priscila Nunes; FREITAS, Jeane Silva. O Paradoxo Princípio da Autodeterminação dos Povos: o caso da Papua Ocidental. **Revista Política Hoje**, v. 25, n. 1, p. 197-216, 2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: **Companhia das Letras**, 1995.



Faustino, Deivison Mendes. Revisitando a Recepção de Frantz Fanon: o ativismo negro brasileiro e os diálogos transnacionais em torno da negritude. **Lua Nova** (Impresso), v. 1, p. 303-331, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/0102-303331/109>>. Acesso em: 05 set. 2025.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann. México: **Anthropos**, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: **Presidência da República**, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio. 2025.